



## PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/CMPV - 2025

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

#### PROTOCOLO

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº 4838/2025

DATA: 03/06/2025

HORA: 08h:23min

*“AUTORIZA A CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

#### LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para todos os professores e profissionais da educação que atuam:

- I – nas creches municipais e creches conveniadas com o Município de Porto Velho;
- II – nas unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino;
- III – os profissionais da educação que venham a ingressar no serviço público municipal por meio de concurso público, desde o momento da posse.

**Art. 2º** A capacitação mencionada no artigo anterior poderá ocorrer por meio de curso presencial ou remoto, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, e deverá abordar:

- I – noções básicas de atendimento em caso de quedas, desmaios, engasgos, convulsões, sangramentos, paradas cardiorrespiratórias e outros incidentes comuns no ambiente escolar;
- II – formas seguras de acionar os serviços de emergência;
- III – medidas preventivas e de segurança no ambiente escolar.



**Art. 3º** O curso de primeiros socorros deverá ser realizado por instituição ou profissional devidamente habilitado e credenciado, preferencialmente em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o SAMU ou instituições de saúde com atuação reconhecida.

**Art. 4º** O curso será oferecido de forma gratuita aos profissionais, podendo ser realizado por meio de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e instituições públicas ou privadas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os procedimentos para a implementação, fiscalização e certificação das capacitações.

**Art. 6º** A realização do curso será requisito obrigatório para os processos de atribuição de aulas, lotação ou efetivação de posse de novos servidores da educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Sala de Sessões, 09 de maio, de 2025.

**NILTON SOUZA**  
Vereador  
“Gente que gosta de gente.”



## **IUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança e proteção às crianças e adolescentes atendidos nas instituições da rede municipal de ensino de Porto Velho, ao tornar obrigatória a capacitação em primeiros socorros para todos os professores e profissionais da educação que atuam em creches, creches conveniadas e escolas de ensino fundamental.

É sabido que o ambiente escolar, especialmente nos primeiros anos da infância, está sujeito a diversas situações emergenciais, como engasgos, quedas, desmaios e crises convulsivas. A agilidade no atendimento a essas ocorrências pode ser determinante para evitar consequências mais graves, incluindo a morte.

O curso de primeiros socorros para profissionais da educação encontra respaldo na Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como "Lei Lucas", que dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A adoção desta medida no âmbito municipal representa um avanço na consolidação de uma política educacional voltada à segurança e ao cuidado com a vida. Ao capacitar os servidores da educação, o Município estará promovendo a cultura da prevenção, da responsabilidade e da valorização da formação integral dos profissionais da rede.

A previsão de parcerias com o Corpo de Bombeiros, SAMU e demais entidades habilitadas para a realização dos cursos assegura a viabilidade técnica e financeira da medida, sem onerar indevidamente os cofres públicos.

Além disso, a exigência do curso como requisito para posse de novos servidores garantirá que, progressivamente, todos os profissionais da educação estejam aptos a lidar com situações de emergência desde o início de suas atividades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que tem por objetivo proteger nossas crianças, valorizar os profissionais da educação e assegurar um ambiente escolar mais seguro e preparado para lidar com emergências.

Porto Velho, 09 de maio de 2025.

**NILTON SOUZA**

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 02/06/2025, 15:38:20